

§ 2º. O acesso dos responsáveis às dependências do berçário, exceto na fase de adaptação, restringe-se à recepção, à sala de amamentação e à área de apoio administrativo.

§ 3º. A criança somente pode ser entregue para retirada do berçário à responsável ou a terceiros que estejam prévia e devidamente autorizados por escrito.

Art. 11. Caso a criança apresente algum sintoma de enfermidade infectocontagiosa, a coordenação deve comunicar à responsável, que deve retirar a criança do berçário imediatamente.

§ 1º. A criança afastada pelos motivos expostos no caput deste artigo, tanto por iniciativa do berçário quanto da responsável, somente pode ter seu retorno autorizado mediante apresentação de atestado de saúde fornecido por pediatra.

§ 2º. Deve ser administrada pela própria responsável qualquer medicação que a criança esteja fazendo uso, inclusive os homeopáticos e complementos vitamínicos.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 12. O desligamento da criança do berçário deve ocorrer:

I – no dia seguinte à data em que completar 18 (dezoito) meses, podendo, em casos excepcionais, ser autorizado pelo Procurador-Chefe da PRR-1ª Região;

II – por decisão da mãe;

III – com o afastamento da mãe de suas atividades na PRR-1ª Região, por qualquer motivo;

IV – por enfermidade da criança que, definitivamente, não permita sua permanência no berçário, conforme laudo médico; e

V – por ausência, durante 10 (dez) dias consecutivos, sem comunicação à coordenação do berçário.

Parágrafo único. As ausências motivadas por enfermidade transitória devem ser comprovadas mediante apresentação de atestado médico.

Art. 13. Caso a responsável decida retirar a criança antes que ela complete 18 (dezoito) meses, deve comunicar à coordenação do Programa com, no mínimo, um mês de antecedência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A admissão e o desligamento do berçário podem ocorrer em qualquer época do ano, de acordo com a disponibilidade de vagas e a observância do estabelecido nesta Portaria.

Art. 15. A garagem da PRR-1ª Região pode ser utilizada para embarque e desembarque das crianças, respeitado o limite máximo de permanência de 15 (quinze) minutos.

§ 1º O acesso à garagem é permitido por meio de cartão entregue pela coordenação do berçário e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§ 2º As vagas autorizadas são próximas às escadas e elevadores que dão acesso ao berçário.

Art. 16. O berçário deve fornecer uma agenda, de uso obrigatório, que deve ser preenchida diariamente pela responsável com informações ou recomendações pertinentes à criança.

Art. 17. A coordenação deve registrar em livro próprio todas as condutas da responsável que estejam em desacordo com esta Portaria, a fim de comunicar o fato ao Procurador-Chefe da PRR-1ª Região.

Art. 18. A responsável pela criança deve assinar um termo de ciência acerca do conteúdo desta Portaria.

Art. 19. Cabe ao Procurador-Chefe da PRR-1ª Região baixar as normas complementares a esta Portaria, em especial quanto à higiene e saúde relacionada ao programa.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 45, de 13 de abril de 2011.

Estabelece regras para permuta entre Procuradores Regionais da PRR – 1ª Região nos assentos designados em sessões de julgamento perante o TRF – 1ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 518, de 20 de outubro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras para permuta entre Procuradores Regionais da PRR – 1ª Região nos assentos designados em sessões de julgamento perante o TRF – 1ª Região.

Art. 2º. O Procurador Regional lotado e em exercício na PRR – 1ª Região que estiver designado para atuar em sessão perante o TRF – 1ª Região, e não puder comparecer por impedimentos não previstos pelas regras de suplência, fica responsável por providenciar seu substituto para o assento.

Art. 3º. O Procurador Regional solicitante deve encaminhar comunicado à Coordenadoria Jurídica – COORJU, informando os dados das sessões permutadas (órgão julgador, data e horário), bem como o nome do membro com o qual foi feita a permuta.

Art. 4º. A Coordenadoria Jurídica – COORJU deve encaminhar ao gabinete do Procurador Regional Substituto a pauta da sessão correspondente, bem como fazer os registros pertinentes, para contabilização da sessão na estatística de produtividade da PRR – 1ª Região.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.